



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 305/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Itamogi/MG, 28 de setembro de 2021

Protocolo n.º 282

Entrada em 28/09/21

Senhor Presidente,

Fulana M. L. Almeida

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 54, de 28 de setembro de 2021, que: *"Autoriza o Município a realizar despesas com locação de imóvel de terceiro para manutenção de cessão e funcionamento de Agência Bancária do Banco do Brasil S/A e dá outras providências."*

Trata-se de importante projeto de lei que visa manter a locação e cessão de imóvel para abrigar a instalação de Agência Bancária do Banco do Brasil nesta Municipalidade.

Com efeito, por meio da Lei Municipal n.º 960/2011, de 22/09/2011, este Poder Executivo Municipal realizou a locação de imóvel e, posteriormente, realizou a cessão a mencionada instituição financeira.

Acontece que, o prazo de até 10 (dez) anos da cessão autorizada pela sobredita legislação municipal escoou, razão pela qual se faz necessária a presente propositura.

A respeito, não se nega a importância da instalação de agências bancárias nesta Municipalidade, sobretudo no que diz respeito à economia local, sem contar ainda das facilidades disponibilizadas aos munícipes, os quais poderão, sem ter que se deslocarem para outras localidades, obter informações financeiras, benefícios, investimentos, entre outras questões de interesse econômico e bancário.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada pelo Presidente sessão extraordinária.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a realizar despesas com locação de imóvel de terceiro para manutenção de cessão e funcionamento de Agência Bancária do Banco do Brasil S/A e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Projeto de Lei Complementar:

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com locação de imóvel de terceiro para manutenção de cessão e funcionamento de Agência Bancária do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro – A cessão mencionada na presente lei se dará de forma precária, podendo, pois, ser revogada a qualquer momento, caso cesse o interesse público.

Parágrafo Segundo – A autorização para locação que trata o caput deste artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogada em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Caso ocorra prorrogação, o valor será revisto com periodicidade anual, por ato do Poder Executivo, aplicando-se o IPCA, IGP-DI/FGV ou pelo IGPM/FGV, o que for menor.

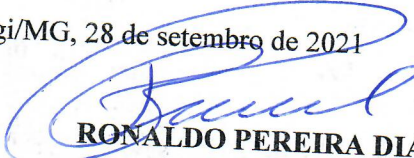
Art. 3º O valor a ser pago pelo Poder Executivo Municipal deverá ser precedida de avaliação prévia, pautando-se no preço real de mercado.

Art. 4º O Município não assumirá a manutenção do prédio, o pagamento da água, luz, telefone e outros tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, objeto da locação, que serão de exclusiva responsabilidade da agência bancária mencionada nesta Lei, ressalvado o IPTU.

Art. 5º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, caso se faça necessário.

Itamogi/MG, 28 de setembro de 2021


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal